



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

OFÍCIO Nº 001/2020/CIRC/COREN-SC

Florianópolis, 19 de março de 2020.

**Aos
Secretários (as) Municipais de Saúde
Santa Catarina**

Senhores Secretários (as),

O Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC), Autarquia Federal instituída pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, destinada à regulamentação e fiscalização do exercício profissional da Enfermagem, considerando a Pandemia de COVID-19 decretada pela Organização Mundial de Saúde, vem requerer de Vossa Excelência maior atenção quanto à atuação dos profissionais de Enfermagem, visando assegurar a adequada prevenção, contenção e tratamento da doença.

Neste cenário, os mais de 61.133 (sessenta e hum mil, cento e trinta e três) profissionais de Enfermagem catarinenses atuantes nos diferentes níveis de atenção (Primária, média e alta complexidade), tanto na rede pública quanto privada, que juntamente com os médicos compõem a linha de frente no combate e controle da propagação do novo Coronavírus (COVID-19).

Ao analisarmos a evolução da doença nos países em que as infecções por COVID-19 ocorreram antes do Brasil, observa-se a ocorrência significativa de contaminação de profissionais de Enfermagem provocando grandes transtornos na assistência à população decorrentes da dificuldade na recomposição das equipes de Enfermagem. Acreditamos que tal episódio também poderá ocorrer no nosso país.

O Coren/SC, com base nos relatórios emitidos pela fiscalização, há muito tempo vem alertando quanto ao subdimensionamento das equipes de Enfermagem nas Instituições públicas e privadas de todo o Estado, entretanto os gestores do Sistema de Saúde não tem compreendido a vital importância desse aspecto para oferta da assistência à saúde segura e de qualidade para a população catarinense.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Ressalta-se que o déficit de pessoal de Enfermagem já instalado antes da pandemia nos causa grande preocupação quanto às consequências danosas à sociedade, que certamente serão potencializadas neste momento de enfrentamento ao COVID-19, assim como quanto ao aumento de sobrecarga de trabalho a qual os profissionais de Enfermagem estarão submetidos, causando desgastes físico e psicológico. Somado a isso, a necessidade de ampliação da rede de atendimento também corrobora com a necessidade de adoção de um agressivo provimento de pessoal de Enfermagem.

Destaca-se também que os gestores devam atentar nestas situações contratar profissionais com Registro profissional. E principalmente no que se refere à disponibilização de **Equipamentos de Proteção Individual (EPI)** em quantidade e qualidade suficientes para atender aos casos suspeitos de infecção pelo COVID-19, uma vez que já esta sendo percebida a insuficiência destes materiais e as estimativas sejam de aumento exponencial do número de casos.

Solicitamos que os profissionais de Enfermagem que estão no grupo de risco (acima de 60 anos, Imunossuprimidos, Portadores de doenças crônicas ou cardiopatas, gestantes e lactantes) sejam remanejados da área assistencial direta com pacientes contaminados para áreas e tarefas de menor risco.

Considerando a responsabilidade do Coren/SC com os profissionais de Enfermagem do Estado e as questões do atual cenário epidemiológico em razão do COVID-19, vimos por meio deste requerer adoção de medidas urgentes e imprescindíveis, especialmente em matéria de gestão de Recursos Humanos de Enfermagem, sendo prioritário que se viabilize a disponibilização de recursos para contratação de profissionais de Enfermagem, visando garantir a continuidade do funcionamento com a máxima operacionalidade de todos os serviços, principalmente neste período de combate à pandemia.

Por fim, o Coren/SC, reafirma a confiança na competência e habilidade dos profissionais de Enfermagem no enfrentamento desta pandemia e a defesa à sociedade, certos que juntos venceremos a pandemia causada pelo novo Coronavírus.

Atenciosamente,

Helga Regina Bresciani
Coren/SC nº 29525 Enf.
Presidente